



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PREFEITURA MUNICIPAL À PR. PEDRO A. BEZERRA, 266 CENTRO - CEP 59.530-000 CGC 08.294.654/0001-87

LEI N.º 515/99

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO(RN), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as atribuições de gestão, acompanhamento e controle das aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, que será seu Presidente;

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental no município;

III - um representante de pais e alunos;

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental no município;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, proibida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º. O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, constituindo serviço relevante prestado ao município.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - gerir, acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, sua execução orçamentária e financeira, seus registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, ressalvadas as prerrogativas inerentes à Administração Pública Municipal, que estejam previstas em lei;

II - supervisionar o Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação para reuniões extraordinárias, através de comunicação escrita, de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, bem como a expedir todos os atos necessários regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro Avelino, Em Pedro Avelino(RN), 16 de março de 1999.

*Neide Suelly M. Costa*